

**RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL  
SEGUNDO SEMESTRE DE 2013**

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N° 649, de 23 de Maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de Maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o resultado preliminar do edital 116 de 05 de agosto de 2013 que trata da seleção do programa de residência estudantil do *Campus Planaltina* referente ao segundo semestre de 2013.

**1. DAS VAGAS**

<b>Masculinas maiores de 18 anos</b>	3 vagas e formação de lista de espera
<b>Masculino para adolescentes ( idade inferior a 18 anos)</b>	3 vagas e formação de lista de espera
<b>Feminina para maiores de 18 anos</b>	3 vagas e formação de lista de espera
<b>Feminina para adolescentes ( idade inferior a 18 anos)</b>	3 vagas e formação de lista de espera

**2. DO RESULTADO PRELIMINAR**

Nº	Masculinas maiores de 18 anos	Masculino para adolescentes (idade inferior a 18 anos)	Feminina para maiores de 18 anos	Feminina para adolescentes ( idade inferior a 18 anos)
1	618/12	Deferido	078/13	Indeferido
2	023/11	Deferido	13203410002	Deferido
3	672/12	Deferido		
4	132034100005	Deferido		
5	073/11	Indeferido		
6	132036600024	Indeferido		
7	255/13	Indeferido		

**Não houve candidatas**

### 3. DOS REQUISITOS

3.1 O (a) aluno (a) regularmente matriculado (a) em qualquer curso técnico de nível médio, subsequente ou superior do IFB- *Campus* Planaltina poderá se inscrever para o programa de residência estudantil oferecido por este *Campus*. A permanência do (a) estudante selecionado (a) será temporária, podendo ser renovada semestralmente enquanto o/a mesmo (a) possuir vínculo com a instituição, respeitando as condições previstas neste edital, no decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e em outras normas da Instituição.

3.2 Para a seleção serão considerados a quantidade de vagas, a distância entre a residência permanente ou familiar e o *Campus* e a vulnerabilidade socioeconômica.

3.3 Serão selecionados, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica e com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, conforme art. 5º do decreto nº 7.234, de 10 de julho de 2010 e nos termos da resolução nº 26-2011/CS/IFB.

3.4 Serão selecionados ainda, prioritariamente, estudantes de outros Estados da Federação, nos termos que dispõe o art. 14, inciso II, da Resolução nº 26- 2011/CS/IFB.

3.5 Para seleção de estudante de nível superior, será necessária comprovação de que não esteja matriculado em outra instituição de ensino pública, nos termos do que dispõe a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

3.6 A seleção para o programa ficará condicionada ao parecer social de profissional do Serviço Social, podendo ser requeridos documentos e efetuadas visitas domiciliares, a critério do profissional responsável pelo estudo social, para obtenção de uma melhor avaliação da vulnerabilidade socioeconômica do (a) candidato (a).

3.7 A concessão da residência estudantil ficará vinculada ao repasse de recursos pela SETEC/MEC.

### 4. DOS RECURSOS

4.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica para o Programa de Residência Estudantil **deverá solicitar formulário próprio** após a divulgação do resultado preliminar, junto a CDAE.

4.2. O recurso será analisado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição.

4.2.1. **O prazo de recurso será 15 e 16 de agosto de 2013 das 8h:00m às 12h:00m horas na CDAE com preenchimento em formulário próprio.**

## 5. DO RESULTADO FINAL

O resultado final será publicado no site [www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br) às 17h:00m horas no dia 19 de agosto de 2013.

## 6. DA APRESENTAÇÃO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL APÓS OS RESULTADOS

6.1 Os (as) estudantes selecionados para residência estudantil deverão apresentar-se no dia **20 de agosto de 2013 no período matutino (das 8h:00m às 12h:00m horas)** portando os itens listados no anexo.

6.2 O candidato que não se apresentar para assinatura do contrato da residência estudantil, neste dia e horário, terá sua solicitação cancelada sendo, portanto, chamado (a), (a) o próximo (a) candidato (a) da lista de espera.

6.3 Os (as) adolescentes devem vir acompanhados dos pais ou responsáveis legais para que estes assinem o contrato da residência estudantil.

## 8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Abertura do Edital	05/08/2013
Período de inscrições	05/08/2013 a 09/08/2013
Resultado preliminar	14/08/2013
Resultado final	19/08/2013
Apresentação na residência	20/08/2013

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O candidato que apresentar informações e/ou documentos de origem duvidosa, incompletos e rasurados, terá a inscrição indeferida, sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal.

9.2 Ressalta-se que as dependências estudantis são coletivas.

9.3 Passado o semestre da residência estudantil os documentos de seleção serão incinerados.

9.4 Será indeferida a solicitação do estudante que tenha apresentado documentação ou formulário incompleto, ou fora dos prazos estabelecidos neste edital, ou com cópias ilegíveis, ou, ainda, que apresente informações de caráter duvidoso ou incoerentes.

9.5 O (a) estudante contemplado com residência estudantil deverá seguir o Regulamento Discente,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA**  
**CAMPUS PLANALTINA**

oficializado pela resolução N°18 de 2012 e também as normas internas do IFB *campus* Planaltina.

9.6 A participação do estudante implica o aceite das condições estabelecidas neste edital e da legislação que rege a matéria.

9.7 É responsabilidade dos (as) estudantes da lista de espera manterem seus dados atualizados junto a Coordenação de Assistência Estudantil.

9.8 Com o surgimento de novas vagas, o (a) estudante da lista de espera, convocado (a), deverá apresentar-se na residência estudantil dentro do prazo estipulado pela CDAE.

9.8.1 Mais informações CDAE Campus Planaltina – Telefone: 61-2196-2658.

9.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Assistência Estudantil -CDAE , Direção de Ensino Pesquisa e Extensão e Direção Geral do *Campus* Planaltina.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Wilson Conciani  
**Reitor**

ENXOVAL  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL  
SOMENTE PARA ALUNOS CONVOCADOS

Conferência de material de uso pessoal para alunos em regime de Residência Estudantil

Aluno: \_\_\_\_\_ Quarto \_\_\_\_\_

Unid.	Materiais	Sim	Não
1	Saboneteira		
1	Par de chinelos ou sandália		
2	Toalhas de Banho		
2	Fronhas		
1	Cobertor		
2	Lençóis		
1	Colcha		
1	Travesseiro		
2	Toalhas de rosto		
1	Par de Botina		
1	Chapéu e/ou Boné		
1	Par de tênis		
1	Conjunto ( bermuda e camiseta) para aulas de educação física Somente para curso integrado.		
1	Colchão de espuma solteiro (0,80x1,85 m, com espessura mínima de 10 cm).		

**Observações:**

1. O kit de higiene pessoal é de inteira responsabilidade do aluno. Ex: creme dental, sabonete, shampoo, escova dental etc.
2. É de responsabilidade da família a disponibilização de meios de contato com o aluno, como cartão telefônico ou celular.
3. A limpeza da Residência Estudantil é de responsabilidade dos estudantes, para isso, é indispensável a providência e estoque desse material. Ex: sabão em pó, detergente, água sanitária, desinfetante e sacos de lixo de 50 litros etc.